



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

L I D O
Em, 29/05/13
[Assinatura]
Assessoria da Plenário

INDICAÇÃO Nº IND 11460 /2013
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o restabelecimento do prazo disposto nos artigos 1º e 3º da Lei nº 4.269, de 15 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a regularização dos empreendimentos beneficiados pelos programas de desenvolvimento econômico: PROIN-DF, PRODECON-DF, PADES-DF E PRÓ-DF.”

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o restabelecimento do prazo disposto nos artigos 1º e 3º da Lei nº 4.269, de 15 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a regularização dos empreendimentos beneficiados pelos programas de desenvolvimento econômico: PROIN-DF, PRODECON-DF, PADES-DF E PRÓ-DF.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem como objetivo o reestabelecimento, do prazo disposto no artigo 1º, bem como os efeitos do § 1º do artigo 3º, ambos da Lei nº 4.269, de 15 de dezembro de 2008, por mais 120 dias.

[Assinatura]

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 11460 / 2013
Folha Nº 02 *[Assinatura]*

LEONARDO 16809



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Os Programas de Incentivos Econômicos objetivam a ampliação da capacidade da economia local com a efetiva geração de empregos, renda e receita tributária. Contudo, gestões anteriores criaram Áreas de Desenvolvimento Econômico – ADE(s) sem a infraestrutura mínima necessária a implantação de qualquer atividade mercantil.

Assim sendo, em ciclo vicioso os imóveis incentivados ao invés de incrementar a atividade mercantil, tornou-se objeto de desalento, e muitas vezes ao extremo de morte súbita de empreendimentos. Pessoas humildes que investiram todos os bens e economias na construção/implantação dos projetos foram impedidos de funcionar pois não havia sequer água e energia elétrica.

Deste modo, não conseguiram o Atestado de Implantação Definitivo – documento que habilita a compra direta do imóvel com desconto junto à Terracap - ficando as empresas sem qualquer possibilidade de regularização.

Em dezembro de 2008 fora publicada a Lei n.: 4.269/2008, na qual previa a possibilidade de repactuação via migração do PROIN-DF, PRODECON, PADES E PRO/DF para o PRÓ/DF II. Contudo, para efetivação da opção foi estabelecido prazo de cento e vinte dias a contar de dezembro de 2008, período que compreendeu natal, ano novo e carnaval, não havendo a devida publicidade.

Ademais, somente os Contratos de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra vencidos, poderiam realizar a opção de migração, o que excluiu do benefício uma gama de empresas cujos vencimentos contratuais se dariam em dias após o prazo máximo estabelecido pela citada Lei.

O PRÓ/DF II foi instituído pela Lei N.: 3.196 de 29 de setembro de 2003 e complementado pela Lei N.: 3.266/2003, logo, na hipótese de restabelecimento de prazo o benefício só alcançaria empresas incentivadas até data supra mencionada.

Estima-se que 4000 (quatro mil) empresas estão impossibilitadas de regularizar seus imóveis, como consequência o Estado perde Receita Tributária, além do aumento no índice de desemprego.

Sei Protocolo Legislativo
IND Nº 114601/2013
Folha Nº 02 *Maia*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Observa-se que a ampliação do prazo descrito no artigo 1º da Lei n.: 4.269/2008, não somente beneficia micro e pequenos empresários, mas sobretudo a economia local, pois, para a assinatura de novo contrato de migração são atribuídas metas de geração de empregos, funcionamento e construção civil.

Ora, é importante levar em consideração o ciclo virtuoso da concessão dos incentivos econômicos, principalmente para o Poder Público, a saber:

Meta de construção civil:

- Sobre a venda de materiais de construção incide ICMS;
- Na contratação de profissionais da construção civil incide ISS e gera empregos diretos ou indiretos;
- Os salários dos trabalhadores mesmo que informais desoneram o Estado em serviços assistenciais, além de contribuir para o equilíbrio da família e toda a sociedade, pois, desemprego gera até violência.

Meta de empregos/Funcionamento

- Com a ampliação dos empreendimentos necessariamente deverá haver contratação de empregos diretos formais. Os salários também serão revestidos para compra de insumos/serviços no Distrito Federal, aumentando sobremaneira a Receita Tributária.
- Soma-se a tudo isto o aumento do valor de impostos de cada empreendimento beneficiário, haja vista que para a concessão do incentivo as empresas têm que estar em pleno funcionamento, com emissão contínua de notas fiscais.

Regularidade Fiscal

- Para a efetivação do incentivo econômico os empreendimentos devem estar adimplentes com suas obrigações tributárias junto ao GDF, FGTS, RECEITA FEDERAL e INSS.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

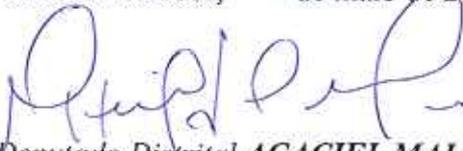
Aluguel

- Incidirá sobre o novo Contrato de Migração, taxa de concessão de uso, na qual, só se aproveitará para compra 20% (vinte por cento) do valor pago. Assim, o Estado estará recebendo mensalmente aluguel em decorrência do uso da área, até a assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda junto à Terracap.

Neste sentido, torna-se clara a necessidade de dilação do prazo de migração para o PRÓ/DF II descrito no artigo 1º da Lei 4.269/2008.

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, de maio de 2013.


Deputado Distrital **AGACIEL MAIA**

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo

IND N° 114601/2013

Folha N° 04 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (art. 69-B, "e", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 04/06/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 11460/2013
Folha Nº 05 *Triches*